



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2021

DELIBERAR SOBRE O PROCESSO STJ N. 004283/2016 - REAJUSTE DE 13,23% E SOBRE AS REGRAS DE RETORNO AO TRABALHO PRESENCIAL NO ÂMBITO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Às dezoito horas e treze minutos do dia vinte e cinco de novembro de dois mil e vinte e um, por meio de videoconferência e presencialmente, na sala de sessões plenárias do Superior Tribunal de Justiça, sob a presidência do Ministro Humberto Martins, presente no Tribunal, foi aberta a sessão. Participaram por videoconferência os Ministros Nancy Andrichi, Laurita Vaz, João Otávio de Noronha, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Jorge Mussi, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Villas Bôas Cueva, Sebastião Reis Júnior, Marco Buzzi, Assusete Magalhães, Moura Ribeiro, Rogerio Schietti Cruz, Gurgel de Faria, Reynaldo Soares da Fonseca, Antonio Saldanha Palheiro e Joel Ilan Paciornik e, de forma presencial, os Ministros Raul Araújo, Antonio Carlos Ferreira e Sérgio Kukina. Ausentes, justificadamente, os Ministros Felix Fischer, Francisco Falcão, Og Fernandes, Marco Aurélio Bellizze, Regina Helena Costa e Ribeiro Dantas.

Após declarar aberta a sessão, o Ministro Presidente cumprimentou seus pares e comunicou que a convocação foi feita para deliberar sobre o Processo STJ n. 004283/2016, acerca do reajuste de 13,23% aos servidores do Tribunal, incluído em pauta pela Ministra Laurita Vaz, e sobre as regras de retorno ao trabalho presencial no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Inicialmente, o Ministro Presidente informou que, em razão da renúncia do Ministro Mauro Campbell Marques ao cargo de vice-diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - Enfam, por ter assumido a função de corregedor-geral da Justiça Eleitoral, seria necessário escolher outro Ministro para o cargo. Em estrita observância à ordem de antiguidade, a função de vice-diretor da Enfam passou, então, a ser do Ministro Benedito Gonçalves, que era integrante do Conselho Superior da referida Escola. Assim, o Ministro Presidente indicou o Ministro Benedito Gonçalves para vice-diretor da Enfam e, seguindo o mesmo critério de antiguidade, o Ministro Paulo de Tarso Sansevino foi indicado para membro do Conselho da Enfam.

Na sequência, o Ministro Presidente comunicou que, diante das disposições constantes na Resolução CNJ n. 432, de 27 de outubro de 2021, a qual estabelece as atribuições, a organização e o funcionamento das Ouvidorias dos tribunais e da Ouvidoria Nacional de Justiça, o Conselho de Administração do STJ, em 25 de novembro do ano corrente, aprovou a alteração na redação da Resolução STJ/GP n. 9 de 18 de março de 2021. O Ministro Presidente afirmou que a referida alteração incluiu o ouvidor substituto no regulamento da Ouvidoria para adequação do normativo à Resolução CNJ n. 432/2021 e que, seguindo o critério de antiguidade, a Ministra Regina Helena Costa foi indicada para assumir o cargo de Ministra ouvidora substituta, atuando nas ausências do Ministro Moura Ribeiro, atual Ministro ouvidor do Superior Tribunal de Justiça. Logo após, o Ministro Presidente elogiou o trabalho desenvolvido na Ouvidoria e na Enfam, desejando sucesso aos indicados.

Em seguida, o Ministro Presidente passou a palavra à Ministra Laurita Vaz, relatora do Processo Administrativo STJ n. 004283/2016, que trata do reajuste de 13,23% concedido aos servidores do Superior Tribunal de Justiça por decisão plenária realizada no dia 2 de março de 2016 e reafirmada em 16 de março do mesmo ano, em questão de ordem. Com a palavra, a Ministra Laurita Vaz trouxe ao Pleno o rejugamento da matéria, em razão da decisão proferida pelo Ministro Barroso na Reclamação n. 24.271/DF, interposta pela União no Supremo Tribunal Federal, que cassou a decisão plenária que concedeu o reajuste de 13,23% aos servidores do STJ, determinando que outra fosse proferida com observância à Sumula Vinculante n. 37. Informou, ainda, que o Tribunal de Contas da União, naquela época, encaminhou a esta Corte cópia do Acórdão do TCU n. 1120/2017, determinando a anulação dos atos administrativos e a devolução dos valores recebidos pelos servidores, com base em decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Reclamação n. 14.872/DF, cuja autora era a Anajustra, em nome dos servidores da Justiça do Trabalho. Ocorre que, uma vez que a decisão cautelar que determinou a suspensão do pagamento dos 13,23% aos servidores do STJ e do CJF foi prolatada pelo Ministro Roberto Barroso, na Reclamação n. 24.271/DF, e não na Reclamação n. 14.872/DF, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, que se referia única e exclusivamente aos servidores da Justiça do Trabalho, a determinação do TCU de ressarcimento dos valores não foi atendida pelo STJ, o que foi posteriormente albergado pela decisão concessiva da segurança no MS n. 36.227/DF, impetrado pela Associação dos Servidores do STJ na Suprema Corte. A Ministra ressaltou que no rejugamento do processo administrativo dos 13,23% cabe ao Plenário da Corte, exclusivamente, o estrito cumprimento da decisão proferida nos autos da Reclamação n. 24.271/DF, com a aplicação do óbice da Súmula Vinculante n. 37 e o consequente indeferimento do pedido

da Associação dos Servidores do Superior Tribunal de Justiça de implementação do percentual do reajuste, conforme explicitado no voto e de acordo com cópia encaminhada aos demais pares. Nesse ínterim, a Ministra Assusete Magalhães pediu vênua para registrar sua arguição de suspeição por motivo de foro íntimo, o que foi acolhido pelo Ministro Presidente. Após a votação, o Ministro Presidente, informando não haver qualquer divergência, declarou que o Pleno, por unanimidade, decidiu acompanhar o voto da relatora pelo indeferimento do reajuste.

Dando seguimento, o Ministro Presidente passou a deliberar sobre a definição das regras de retorno ao trabalho presencial no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, proposta pelo Comitê de Saúde, representado pelos Ministros Og Fernandes, Regina Helena Costa, Rogerio Schietti, Gurgel de Faria e Antonio Saldanha Palheiro. O Ministro Presidente passou a palavra ao Ministro Gurgel de Faria, coordenador do Comitê de Saúde, o qual ressaltou a realização de várias reuniões entre o Comitê de Saúde e a Secretaria de Serviços Integrados de Saúde – SIS para elaborar propostas de resolução de regras sanitárias no sentido de preservar a segurança de todos os que atuam no STJ, bem como dos advogados e jurisdicionados, quando do retorno das sessões de julgamento, na modalidade presencial, em fevereiro de 2022. O Ministro Gurgel de Faria informou a existência de duas propostas: a primeira, elaborada pelo Gabinete do Diretor-Geral, com base nas recomendações da SIS, que define como facultativa a apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19 para acesso e permanência nas dependências do Tribunal, e a segunda, sugerida pelo Comitê de Saúde, aprovada por unanimidade pelos seus membros, que estabelece a obrigatoriedade do comprovante de vacinação contra a Covid-19. O Ministro Gurgel de Faria esclareceu, ainda, que a proposta do Comitê foi aperfeiçoada da seguinte forma: “Comprovante de vacinação contra a Covid-19, físico ou digital (ConecteSUS), emitido por autoridade pública, em que constem as duas doses da vacina ou dose única, a depender do fabricante, bem como a identidade da pessoa vacinada, a data da aplicação, o lote e o nome do fabricante do imunizante”. De acordo com o Comitê de Saúde, seriam exigidas as duas doses ou a dose única. Em seguida, o Ministro Sérgio Kukina pediu a palavra, que foi concedida pelo Ministro Presidente, para sugerir o acréscimo da referência ao art. 2º no art. 8º da minuta da resolução, de forma a explicitar que os servidores, os estagiários e os colaboradores que atuam nos gabinetes de Ministros também devem cumprir as exigências dispostas na resolução. Após discussões, sugestões e alterações, o Pleno decidiu, por maioria, aprovar a Resolução STJ/GP n. 33 de 26 de novembro de 2021, que estabelece regras para o ingresso de servidores, colaboradores, estagiários e visitantes no STJ a partir de 1º de fevereiro de 2022, entre elas a apresentação obrigatória do comprovante de vacinação contra a Covid-19, impresso ou em versão digital, que deverá conter informações completas sobre as duas doses da vacina (ou da dose única, no caso da Janssen).

Após os agradecimentos, foi encerrada a sessão às dezenove horas e doze minutos.

Ministro Humberto Martins

Presidente

Marcos Antonio Cavalcante

Secretário da sessão



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Eustáquio Soares Martins, Presidente do Superior Tribunal de Justiça**, em 28/12/2021, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antonio Cavalcante, Diretor-Geral**, em 28/12/2021, às 18:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2747316** e o código CRC **A2F841DA**.